

REGULAMENTO

DOS

CLUBES SOCIAIS

DA

ASFEB

A Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 31, inciso VI do Estatuto Social, após a devida aprovação do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 24, inciso I do Estatuto Social, objetivando disciplinar o acesso aos clubes sociais e a utilização de suas dependências, resolve alterar o Regulamento dos clubes sociais:

DO ACESSO

Art. 1º - O acesso de associados, dependentes, convidados e funcionários às dependências dos clubes, somente será permitido mediante a apresentação, quando solicitado na portaria:

- a) carteira social, para os associados e seus dependentes;
- b) crachá ou contracheque, para os funcionários;
- c) convite para convidados.

§ 1º - O associado, rigorosamente em dia com suas obrigações para com a ASFEB, poderá requisitar previamente, sem ônus, à Diretoria Administrativa, 12 (doze) convites por ano, para acesso de seus convidados aos clubes, mediante assinatura de termo de responsabilidade para o associado que requisitar os convites.

§ 2º - O visitante terá acesso às dependências dos clubes, desde que seu nome esteja previamente autorizado, e devidamente acompanhado do associado.

§ 3º - A responsabilidade por atos e fatos praticados por convidados será exclusiva do associado que o apresentar.

§ 4º - Fica terminantemente proibido o acesso de associados, dependentes e respectivos convidados, que embora em dia com suas obrigações pecuniárias estejam:

- a) - cumprindo alguma penalidade imposta por disposição estatutária ou regulamentar;
- b) - em estado de embriaguez aparente, doença contagiosa ou qualquer outra forma que altere suas faculdades mentais.

§ 5º - O acesso de terceiros, fornecedores, prestadores de serviços eventuais e outros, dar-se-á através de autorização dos administradores dos clubes ou do diretor que se encontrar presente.

§ 6º - Nos dias de eventos comemorativos, a Diretoria Executiva definirá os critérios de acesso a convidados, podendo haver limitação, quando alguma medida ou motivo o justificar.

DA UTILIZAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS DOS CLUBES E RESPONSABILIDADE DO ASSOCIADO

Art. 2º - O horário de funcionamento dos estacionamentos será o mesmo dos clubes.

§ 1º - Os estacionamentos serão de uso dos associados, dependentes e convidados, não tendo a ASFEB qualquer responsabilidade por danos causados aos veículos, em quaisquer circunstâncias. Os clubes não disponibilizarão vigilância para as áreas internas.

§ 2º - Nos dias de maior movimento, especialmente em grandes eventos, a Diretoria Executiva poderá limitar o número de veículos nos estacionamentos internos e os associados ocuparão as vagas disponibilizadas pelo critério de chegada.

§ 3º - Caso algum veículo seja inadvertidamente estacionado em área que possa atrapalhar os trabalhos normais dos clubes, especialmente em dias de grande movimento, os administradores poderão solicitar ao condutor do mesmo que remova o veículo e caso não seja retirado, a ASFEBA não se responsabilizará pelos danos causados, sendo que o não atendimento ensejará a adoção de procedimentos para a sua retirada, respondendo o causador pelas despesas decorrentes, sem prejuízo das sanções administrativas que o associado poderá vir a sofrer.

§ 4º - Os usuários dos estacionamentos deverão respeitar as demarcações de vagas e as orientações dos funcionários responsáveis pelas áreas.

§ 5º - A ASFEBA não se responsabilizará por pertences e objetos deixados dentro dos veículos.

§ 6º - É terminantemente proibido aos associados, dependentes, convidados e funcionários, a prática de aprendizado de direção na área dos estacionamentos, estando os infratores sujeitos às penalidades administrativas.

DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 3º - É ato discricionário e de responsabilidade da Diretoria Executiva a terceirização dos serviços de bar, restaurante e serviços gerais dos clubes. Caberá às Diretorias de Esporte e Turismo e Diretoria Social e de Cultura fiscalizar a execução dos termos dos contratos.

§ 1º - A contratação dos serviços terceirizados deverá seguir estritamente as limitações impostas no Estatuto da ASFEBA.

§ 2º - Qualquer reclamação do associado ou dependente, com relação aos serviços prestados pela terceirização, deverá ser feita por escrito e encaminhada à Diretoria Executiva, que adotará as medidas cabíveis.

DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DOS CLUBES PARA EVENTO PARTICULAR DO ASSOCIADO

Art. 4º - O associado que desejar realizar qualquer evento nas dependências dos clubes deverá formalizar pedido por escrito à Diretoria Executiva, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, especificando dia e horário, qual o tipo de evento e a relação de convidados, assinando termo de responsabilidade e requisição em livro próprio, com prioridade para o primeiro requisitante, em caso de conflito de datas.

§ 1º - Ocorrendo qualquer conduta contrária aos ditames deste Regulamento, responderão os infratores na forma capitulada pela Lei e dispositivos regulamentares.

§ 2º - Em virtude da terceirização dos serviços de bar e restaurante, fica terminantemente proibido o acesso de associados, dependentes e convidados com qualquer tipo de comidas ou bebidas, exceto quando se tratar de eventos familiares, sendo permitido apenas levarem bolos, tortas e salgados, ficando a decoração por conta do associado.

§ 3º - O associado que requerer as instalações dos clubes para a realização de evento particular, após o deferimento da Diretoria Executiva, poderá manter entendimentos com a empresa exploradora dos serviços de bar e restaurante, objetivando a pactuação de preços especiais, não tendo a Diretoria Executiva da ASFEB qualquer responsabilidade e/ou interferência nas negociações.

§4º - É vedada a liberação para eventos de natureza política, bem como para eventos que o número de participantes exceda 200(duzentas) pessoas.

DA RESPONSABILIDADE PELA VIGILÂNCIA DE MENORES NAS ÁREAS DOS CLUBES

Art. 5º - Os associados, dependentes e convidados são responsáveis pela vigilância das crianças nas instalações dos clubes, especialmente na quadra poliesportiva, campo de futebol, piscina e no parque infantil, não assumindo a ASFEB qualquer responsabilidade por acidentes de quaisquer naturezas que venham ocorrer.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Os clubes funcionarão aos sábados, domingos e feriados, das 07:00 até às 17:00 horas.

§ 1º - Excepcionalmente, mediante solicitação e visto da Diretoria, na forma e no prazo estabelecidos no artigo 4º, poderá o associado que deles desejar a utilização, fazê-lo de terça-feira à sexta-feira, no mesmo horário previsto no caput deste artigo. Nesta hipótese, poderá ser cobrada taxa de uso, de valor a ser deliberado pela Diretoria Executiva. O bar poderá ser requisitado pelo solicitante, mediante acordo com o terceirizado.

§ 2º - Fica terminantemente proibido todo e qualquer evento nos clubes no período das 17:00 às 07:00 horas.

§ 3º - A Diretoria Executiva deverá divulgar, sempre na 1ª quinzena do mês de janeiro, todos os feriados do ano em que haverá funcionamento dos clubes.

§ 4º - O associado, dependente ou convidado, que permanecer nos clubes até às 16:30 horas, será alertado pelos administradores ou seus substitutos sobre o horário de fechamento; a recusa ou resistência ao cumprimento do horário, ensejará a suspensão do(s) infrator(es) pelo período de 30 (trinta) dias do acesso às dependências dos clubes, além da cobrança da multa de 20% (vinte) por cento do salário mínimo vigente à época, diretamente do associado patrimonial ou especial vinculado ao(s) infrator(es).

§ 5º - Durante a semana, não haverá a disponibilização de serviços de salva-vidas, ficando a ASFEB isenta da responsabilidade por fatos imprevistos. Em eventos particulares que houver a necessidade de tal serviço, a despesa ficará a encargo do solicitante.

DOS ESPORTES DE SALÃO

Art. 7º - Os esportes de salão praticados nas dependências dos clubes serão coordenados pela Diretoria de Esporte e Turismo e compreendem: sinuca, tênis de mesa, dominó, baralho e pebolim (totó).

Art. 8º - É de responsabilidade do Diretor de Esporte e Turismo, a criação, implantação e desenvolvimento de eventos esportivos, que visem atender a anseios dos associados que freqüentam os

clubes, objetivando aumentar a frequência do associado, proporcionando a ele e a seus familiares, motivação para frequentá-lo com mais assiduidade.

Art. 9º - Os jogos praticados nos salões dos clubes da ASFEB deverão objetivar primordialmente, o conagraçamento e integração dos associados, em ambiente sadio e de irretocável caráter esportivo.

Art. 10 - Para a prática dos jogos disponibilizados nos clubes da ASFEB, o associado, dependente ou convidado, deverá dirigir-se aos administradores ou seus substitutos, identificando-se e solicitando o material que deseja para tal prática.

§ 1º - O material solicitado será fornecido mediante preenchimento de livro próprio, constando nome do associado e do convidado, que será devidamente assinada para permitir a fácil identificação dos mesmos.

§ 2º - A boa utilização e devolução do material recebido para uso nas dependências dos salões de jogos dos clubes da ASFEB, será de responsabilidade do associado e deverá ser devolvido no mesmo dia da retirada, processando-se a baixa com a respectiva anotação no livro próprio, sob pena de cobrança do respectivo valor ao associado que deu causa ao extravio ou inutilização do mesmo.

§ 3º - O valor desse material será cobrado por meio de débito em conta corrente do associado ou boleto bancário, caso não o reponha no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

DA UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL E DA QUADRA POLIESPORTIVA

Art. 11 – Objetivando a organização dos jogos no campo de futebol, haverá uma lista de presença, que deverá ser assinada, no livro controle das atividades esportivas, por ordem de chegada, pelos atletas que desejarem jogar, ficando assegurada a preferência da participação, na seguinte ordem: 1) associados patrimoniais; 2) associados especiais; 3) dependentes; 4) empregados; 5) convidados.

§1º - Apenas os atletas que joguem como goleiros, poderão participar dos primeiros jogos, por deliberação dos presentes, independentemente da hierarquia estabelecida no *caput* deste artigo e da ordem de chegada.

§ 2º - Quando um atleta que estiver jogando sair, sua vaga será ocupada por outro integrante da lista e de acordo com a hierarquia estabelecida no *caput* deste artigo. Se a partida estiver decorrida mais de 50% (cinquenta por cento), o substituto assegura sua vaga para o jogo seguinte.

§ 3º - A equipe que vencer cada jogo permanecerá em campo.

§ 4º - Em caso de empate, saem as duas equipes, desde que haja na espera 01 (uma) equipe completa e outra com no mínimo 03 (três) atletas, ficando a critério da equipe incompleta a escolha dos atletas que faltarem.

§ 5º - Em caso de ausência de árbitro, o tempo de jogo será controlado por um associado escolhido de comum acordo entre os times.

§ 6º - Os atletas envolvidos em discussões que necessitem da intervenção de outros para evitar agressão física e/ou moral, terão que deixar o jogo, sujeitos às penalidades previstas no art. 15 do presente Regulamento, quando dependente ou convidado, e no art. 17, quando associado.

Art. 12 – A utilização do campo de futebol e/ou da quadra poliesportiva dos clubes, dar-se-á mediante a requisição formal à Diretoria de Esporte e Turismo e deverá indicar a data, horário e a relação dos participantes, com o mínimo de 06 (seis) associados para o campo de futebol, 02 (dois) associados para a quadra poliesportiva e 01 (hum) associado para a prática de tênis na quadra poliesportiva, sendo protocolizada com a antecedência de 03 (três) dias úteis, acatando-se o envio da solicitação por ofício ou e-mail.

§ 1º - A solicitação de que trata o *caput* deste artigo será apreciada pela Diretoria de Esporte e Turismo, que avaliará o número mínimo de associados participantes, os horários das competições esportivas patrocinadas pela ASFEB, o estado do campo ou da quadra e outros critérios que julgar necessário para o deferimento ou não do pedido.

§ 2º - Para utilização de material esportivo da ASFEB no campo ou quadra, qualquer dos associados participantes deverá dirigir-se ao administrador ou seu substituto, identificando-se e solicitando o material que deseja para prática do esporte.

§ 3º - O funcionário cederá o material esportivo mediante a apresentação da Carteira Social e preenchimento do livro de controle de entrega de material. A não devolução dos materiais implicará na cobrança do respectivo valor ao associado que deu causa ao extravio ou inutilização do mesmo.

§ 4º - O valor desse material será cobrado por meio de débito em conta corrente do associado ou boleto bancário, caso o mesmo não reponha o material no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

DA CONDUTA DOS FREQUENTADORES DOS CLUBES

Art. 13 - Nas competições, cada modalidade esportiva terá o seu próprio regulamento de disputa, contanto que não venham de encontro a este Regulamento.

Art. 14 - Dentro do campo de futebol e da quadra, não será permitida a utilização de objetos que possam prejudicar a prática dos esportes, tais como: objetos de vidro, louças e outros materiais que venham a colocar em risco a integridade física dos participantes.

Art. 15 - As regras de boa conduta, educação, respeito e espírito esportivo, serão exigidas de todos os frequentadores dos clubes da ASFEB, sob pena da imediata retirada do(s) infrator(es) das suas instalações, por determinação do Diretor presente. Caberá pena de suspensão ao(s) infrator(es) pelo período de 30 (trinta) dias, além da cobrança da multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente à época, diretamente do associado patrimonial ou especial vinculado ao(s) infrator(es).

Art. 16 - O associado será responsável pela conduta de seus dependentes e convidados nas dependências dos clubes e responderá por qualquer ato que venha infringir este Regulamento ou o Estatuto Social, nos termos do art. 15 deste Regulamento.

Art. 17 - O associado que provocar tumulto, tentar agredir fisicamente e/ou moralmente quaisquer pessoas nas instalações dos clubes, terá suspenso os seus direitos sociais por, no máximo 90 (noventa) dias, nos termos do art. 13, incisos II, III, V, VI e VII combinado com o art. 14, § 2º do Estatuto Social da ASFEB e, em caso de reincidência, será punido com a sua exclusão do quadro social, nos termos do art. 14, § 3º do Estatuto Social.

Art. 18 – Será garantido ao associado, antes da aplicação da pena, o amplo direito de defesa.

Art. 19 – As penas previstas neste Regulamento serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o associado tomar conhecimento oficialmente da resolução punitiva.

§ 1º - A pena de suspensão privará o associado infrator e seus dependentes do gozo de seus direitos sociais, mas não o isentará de seus deveres sociais e financeiros.

§ 2º - A exclusão do associado implicará na exclusão automática de seus dependentes, sendo obrigatória a devolução de todos os cartões de identificação.

DA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS

Art. 20 – É proibido o uso de objetos de vidro ou louças a menos de 02 (dois) metros das bordas das piscinas, com o objetivo de evitar possíveis acidentes.

Art. 21 – É proibido aos associados, dependentes e/ou seus convidados o uso de bóias de grande porte, pranchas, colchões infláveis e bolas, nas piscinas, ressalvando o uso de bóias pequenas e de braço, a critério da diretoria.

Art. 22 - A Diretoria Executiva sempre disponibilizará um salva-vidas nos dias de funcionamento dos clubes.

Art. 23 – Os associados, dependentes e convidados, para a utilização das piscinas, deverão atender as seguintes determinações:

- a) a utilização das piscinas só será permitida após o uso do chuveiro;
- b) ao utilizar as piscinas não será permitido o uso de bronzeadores;
- c) não será permitido o acesso de crianças menores de 07 (sete) anos nas piscinas de adultos, sem que estejam com bóias apropriadas e devidamente acompanhadas pelos pais ou responsáveis;
- d) os pais serão responsabilizados por qualquer acidente que ocorra com crianças desacompanhadas nas piscinas de adultos, não se eximindo também das ocorrências na piscina infantil;
- e) é terminantemente proibida a utilização das piscinas aos portadores de doenças de pele, bem como infecto-contagiosas;
- f) os sócios somente poderão usar as piscinas com roupas apropriadas;
- g) é proibida a utilização das piscinas para finalidades fora das que lhe são peculiares;
- h) não devem ser levados até as bordas das piscinas, muito menos para o seu interior, objetos de vidro, louças, materiais pontiagudos ou cortantes, alimentos de qualquer espécie;
- i) deverão ser fiscalizados e denunciados à Diretoria Executiva ou administração dos clubes, usuários que infringjam os itens do presente regulamento;
- j) não devem ser feitas brincadeiras nas bordas ou dentro das piscinas que possam pôr em perigo a própria integridade física e das outras pessoas;
- n) devem ser acatadas as orientações dos “salva-vidas” e/ou de outros funcionários dos clubes, que estejam desempenhando suas funções para benefício dos usuários.

Parágrafo único - A desobediência a qualquer das determinações contidas neste artigo, ensejará ao infrator e, em casos específicos, aos associados a ele vinculados as sanções previstas no artigo 15 deste Regulamento.

DOS REPRESENTANTES LOCAIS

Art. 24 - É de responsabilidade dos representantes locais administrarem as sedes sociais no interior do Estado, conforme disposições contidas no Art. 43 do Estatuto Social, sendo imprescindível a concordância da Diretoria Executiva, facultando-se a elaboração de Regimentos locais internos aos clubes do interior, observadas as peculiaridades regionais, condicionando a implementação à aprovação pela Diretoria Executiva e posteriormente pelo Conselho Deliberativo da ASFEB.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Só será permitido o acesso e a permanência de associados, dependentes e convidados nos horários de funcionamento dos clubes, conforme estipulado no artigo 6º deste Regulamento.

Art. 26 - Não será permitida a prática de esportes fora das áreas reservadas para os mesmos.

Art. 27 - Não será permitida a utilização das áreas de circulação dos clubes, para exposição de produtos e/ou qualquer outro tipo de evento, salvo com expressa aprovação da Diretoria Executiva, na forma prevista nos artigos 4º e 6º deste Regulamento.

Art. 28 - Não será permitido o acesso às dependências dos clubes, de associados, dependentes e convidados, portando animais de qualquer porte, skates, pranchas, câmara de ar e artigos afins.

Art. 29 - A Diretoria Executiva poderá interditar qualquer área, sob sua responsabilidade, para manutenção, realização de eventos e outras atividades afins, desde que avise com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de boletim eletrônico, no site da entidade e afixado no quadro de avisos da sede administrativa e das sedes sociais.

Art. 30 – Somente será permitida a saída de equipamentos dos clubes, para manutenção ou empréstimo, que estejam devidamente autorizados por escrito, pelo Presidente da ASFEB, ou por decisão colegiada de, no mínimo, 03 (três) Diretores

Art. 31 – No documento de autorização deverá estar especificada a finalidade, o destino, a data de saída, previsão de retorno e o nome do responsável pela condução do equipamento.

Art. 32 - Não será permitido o uso das áreas ou equipamento dos clubes, para execução de trabalhos particulares nas suas dependências.

Art. 33 - O associado será responsável pelo comportamento e atos de seus dependentes e convidados, em relação à manutenção dos bens locados ou pertencentes aos clubes.

Art. 34 - O associado que danificar ou extraviar qualquer bem locado ou pertencente aos clubes, deverá repor ou ressarcir, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, o valor devidamente atualizado. Não



ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA

verificado o crédito, o valor devido será cobrado junto com a cobrança da taxa associativa do próximo mês, acrescido de multa de 10% (dez por cento).

Art. 35 – A Diretoria Executiva esclarecerá qualquer dúvida e/ou omissão do presente Regulamento, submetendo a decisão “*ad referendum*” ao Conselho Deliberativo.

Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 24, inciso I do Estatuto Social, e registro no Cartório de Títulos e Documentos com a respectiva ata que o aprovou.

Salvador, Bahia, 08 de abril de 2009.